

À Ilustríssima Senhora  
**MARIA DE FÁTIMA CUNHA DE MELO**  
Presidente do Conselho Municipal da Alimentação Escolar

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, **informar** que a Secretaria Municipal da Educação (SME) irá distribuir aos responsáveis dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, kits mensais de gêneros alimentícios, como forma de diminuir os impactos nutricionais negativos ocasionados pela suspensão das aulas presenciais, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme fatos e fundamentos adiante expostos.

Inicialmente, convém mencionar que foi publicada a Lei Federal nº 13.987, de 07 de Abril de 2020, a qual autoriza, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos pelo PNAE.

Entretanto, em 2021, o Município de Sobral planejou o retorno gradual às aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2556, de 27 de Janeiro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 2569, de 08 de Fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº 2575, de 18 de Fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 2603, de 27 de Fevereiro de 2021.

Nesse tempo, o Município de Sobral decretou Estado de Calamidade Pública, até 30 de Junho de 2021, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2578, de 24 de Fevereiro de 2021, haja vista a prorrogação da situação supracitada no âmbito do Estado do Ceará, por força do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, considerando a perpetuação do elevado número de casos da COVID-19.

Desta forma, o Município de Sobral, através do Decreto Municipal nº 2.610, de 04 de Março de 2021, restabeleceu, até o dia 21 de Março de 2021, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dentre as providências adotadas, encontra-se a suspensão das aulas presenciais em toda a Rede Pública e Privada de Ensino desta municipalidade.

Com a continuidade da suspensão das aulas presenciais, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do InformaNutri nº 02/2021, exarou orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e as recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante a pandemia da COVID-19, bem como a continuidade da distribuição de kits com gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE.

Com isso, faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas ao fornecimento de alimentos básicos para os alunos das escolas públicas municipais de Sobral, objetivando que os estudantes tenham uma complementação da alimentação durante o período de isolamento social, já que alguns destes tinham a merenda escolar como única fonte alimentar diária, haja vista a hipossuficiência das famílias.

Para tanto, foi publicado no Diário Oficial do Município nº 1016, de 05 de Março de 2021, a Portaria nº 039/2021 – SME, a qual estabeleceu a distribuição, de forma mensal, de kits de alimentação aos responsáveis dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, ficando a entrega sob responsabilidade da unidade de ensino correspondente, que entrará em contato com os pais ou responsável legal para o recebimento dos gêneros alimentícios, informando os dias e horários para a retirada, sob a supervisão da Célula da Alimentação Escolar da SME.

Ressalto que, os diretores das Escolas Municipais de Sobral entregarão relatórios mensais à Célula da Alimentação Escolar, vinculada à Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, acerca dos quantitativos dos kits distribuídos às famílias, as quais serão posteriormente encaminhados aos órgãos fiscalizadores.

Portanto, ante o exposto, solicito que este ilustre Conselho se digne em **acompanhar e fiscalizar** a entrega dos referidos kits de gêneros alimentícios aos responsáveis dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, bem como adotar as providências para a **emissão de parecer técnico** acerca da presente ação.

Por ser oportuno, encaminho em anexo:

- a) Lei Federal nº 13.987, de 07 de Abril de 2020;
- b) Decreto Municipal nº 2556, de 27 de Janeiro de 2021;
- c) Decreto Municipal nº 2569, de 08 de Fevereiro de 2021;
- d) Decreto Municipal nº 2575, de 18 de Fevereiro de 2021;
- e) Decreto Municipal nº 2578, de 24 de Fevereiro de 2021
- f) Decreto Municipal nº 2603, de 27 de Fevereiro de 2021;
- g) Decreto Municipal nº 2610, de 04 de Março de 2021;
- h) Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;
- i) InformaNutri nº 02/2021, exarado pelo FNDE;
- j) Portaria nº 039/2021 – SME.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação